

O Processo de
Implementação da Lei nº
10.639/2003 numa
Escola Municipal,
localizada na Comunidade
Negra do Coração na
cidade de MacapáAmapá

The Law 10,639 / 2003
Implementation Process
in a Municipal School,
located in the Black
Heart Community in the
city of Macapá-Amapá

## Maricelma da Cruz Favacho

Graduada em Pedagogia, pela Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), vinculada ao Grupo de Estudo, Pesquisa, Extensão e Intervenção em: Corporeidade, Artes, Cultura e Relações Étnico- Raciais com Ênfase em Educação Quilombola – GEPEI. Bolsista do Programa de Iniciação Científica da Universidade Federal do Amapá – com financiamento da própria Instituição e da Fundação de Amparo a Pesquisa do estado do Amapá – com registro junto ao CNPq.

### Piedade Lino Videira

Professora Adjunta da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), lotada no Curso de Pedagogia, integro o Corpo Docente do Mestrado em Educação-UNIFAP (PPGED). Mestre e Doutora em Educação Brasileira pelo Programa de Pós-graduação Stricto Sensu da Faculdade de Educação FACED da Universidade Federal do Ceará UFC. Líder do Grupo de Estudo, Pesquisa, Extensão e Intervenção em Corporeidade, Artes, Cultura e Relações Étnico-raciais com ênfase em Educação Quilombola certificado pelo CNPq. Coordenadora –Geral do Núcleo de Estudos Afro – brasileiros – NEAB/UNIFAP e Membro Fundadora da Cia. de Dança Afro Baraka. Contato: piedadevideira@bol.com.br

## Elivaldo Serrão Custódio

Doutor em Teologia pela Faculdades EST em São Leopoldo/RS, Brasil. Mestre em Direito Ambiental e Políticas Públicas pela Universidade Federal do Amapá (UNIFAP). Docente da Secretaria de Estado da Educação do Amapá (SEED). Editor Associado da Revista Identidade da Faculdades EST. Membro do Grupo de Pesquisa Currículo, Identidade Religiosa e Práxis Educativa (Faculdades EST), do Grupo de Pesquisa Identidade (Faculdades EST), do Grupo de Pesquisa Centro de Estudos Políticos, Religião e Sociedade (CEPRES-UNIFAP/CNPq) e do Grupo de Pesquisa Educação, Relações Étnico-raciais e Interculturais (UNIFAP/CNPq). Contato: elivaldo.pa@hotmail.com

#### Resumo:

Neste artigo apresentamos alguns resultados da pesquisa de iniciação científica, aprovada pelo Departamento de Pesquisa da Universidade Federal do Amapá (DPq/Unifap) e Fundação de Amparo à Pesquisa do Amapá/Fapeap, iniciada em 2014 com vigência prevista para dois anos, tendo como ponto de partida a Escola Municipal de Ensino Fundamental Goiás - localizada na comunidade negra do Distrito do Coração pertencente ao Município de Macapá-AP. O referido estudo foi desenvolvido com o objetivo de analisar se e como a Lei n. 10.639/2003 estava sendo implementada na EMEF Goiás. Utilizamos como procedimento metodológico a Pesquisa Qualitativa, tendo em vista a necessidade de aprofundamento na compreensão do fenômeno estudado. Utilizamos como instrumentos para a coleta de dados a entrevista semiestruturada, observação participante, questionário e formulário. No que concerne aos resultados dessa primeira etapa do estudo, queremos destacar que muito embora a Lei nº 10.639/2003 seja propagandeada nos projetos pedagógicos e discursos orais da comunidade escolar, o estudo revelou, dentre outros

achados, que os/as colaboradores/as com a pesquisa, não têm conhecimento e/ou aprofundamento teórico no conteúdo da Lei a exemplo das Diretrizes Curriculares Nacionais para sua implementação a exemplo da Resolução Federal nº 08/2012 que trata sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Quilombola na Educação Básica, e Resolução Estadual nº 26/2016-CEE/AP a qual trata deste mesmo tema. Assim, a abordagem das relações étnico-raciais visando superar o racismo na escola, devido à falta de formação da comunidade escolar na referida área de conhecimento, é feita de maneira descontextualizada, pontual, incipiente.

**Palavras-chave**: Lei n° 10.639/2003. Educação Quilombola. Currículo. Relações Étnico-Raciais. Formação Docente.

#### Abstract:

In this article we present some results of the scientific initiation research, approved by the Research Department of the Federal University of Amapá (DPq / Unifap) and the Foundation for Research Support of Amapá / Fapeap, started in 2014 with an expected duration of two years, The Municipal School of Primary Education Goiás - located in the black community of the Heart District belonging to the Municipality of Macapá-AP. This study was developed with the objective of analyzing whether and how Law no. 10,639 / 2003 was being implemented at EMEF Goiás. We used as methodological procedure the Qualitative Research, in view of the need to deepen the understanding of the studied phenomena. We used as instruments for the data collection the semi-structured interview, participant observation, questionnaire and form. Regarding the results of this first stage of the study, we would like to point out that although Law No. 10,639 / 2003 is publicized in pedagogical projects and oral discourses of the school community, the study revealed, among other findings, that employees With the research, do not have knowledge and / or theoretical deepening in the content of the Law such as the National Curricular Guidelines for its implementation, such as Federal Resolution No. 08/2012, which deals with the National Curricular Guidelines for Quilombola Education in Basic Education, and Resolution State no. 26/2016-CEE / PA which deals with this same theme. Thus, the approach of ethnic-racial relations aimed at overcoming racism in school, due to the lack of formation of the school community in this area of knowledge, is done in a decontextualized, punctual, incipient way.

**Keywords:** Law No. 10.639 / 2003. Quilombola Education. Curriculum. Ethnic-Racial Relations. Teacher Training.

## Introdução

O presente artigo apresenta alguns resultados da pesquisa de iniciação científica, intitulada: O Processo de Implementação da Lei nº 10.639/2003 em Escolas Públicas Municipais Localizadas em Áreas Quilombolas, aprovada junto ao Departamento de Pesquisa (DPq) da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) e à Fundação de Amparo a Pesquisa do Amapá/Fapeap, iniciado em 2014 com vigência prevista para dois anos, tendo como ponto de partida a Escola Municipal de Ensino Fundamental Goiás - localizada na comunidade negra do Distrito do Coração pertencente ao Município de Macapá-AP.

O projeto de extensão e intervenção pedagógica em tela foi idealizado com o intuito de contribuir para que a implementação da Lei n. 10.639/2003, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/96- Art. 26 A, bem como com a Resolução nº 8, de 20 de Novembro de 2012 que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar

Quilombola na Educação Básica, sejam plenamente efetivadas nas escolas localizadas em territórios quilombolas do Amapá.

Entretanto, para que essa implementação possa ocorrer de maneira efetiva nas escolas públicas do estado do Amapá - especialmente naquelas que estão localizadas nas comunidades quilombolas locais - em conformidade com as orientações presentes nas Diretrizes Curriculares Nacionais para as Relações Étnico-Raciais é necessário todo um investimento e mobilização em prol da educação escolar antirracista voltada para o reconhecimento, a valorização e o respeito pelas heranças histórico-culturais que herdamos de nossos ancestrais negros e negras.

No que concerne à tipificação da pesquisa, esta seguiu os pressupostos da abordagem qualitativa, tendo em vista a necessidade de aprofundamento na compreensão do fenômeno estudado a fim de apresentar as informações de maneira mais ampla e, ao mesmo tempo, conectar a realidade pesquisada quanto aos dados empíricos com o aporte teórico escolhido de maneira a analisarmos com mais consistência todo o processo de investigação.

Por isso, não poderíamos deixar de coletar depoimentos e relatos individuais dos sujeitos pesquisados. O nosso intuito foi sermos o mais fiel e mais fidedigno possível na transmissão de tais fatos e informações. A esse respeito Sergio Vasconcelos de Luna, afirma que:

[...] o papel do pesquisador passa a ser de um intérprete da realidade pesquisada, segundo os instrumentos conferidos pela sua postura teórico-epistemológica. Não se espera, hoje, que ele estabeleça a veracidade das suas constatações. Espera-se, sim que ele seja capaz de demonstrar – segundo critérios públicos e convincentes – que o conhecimento que ele produz é fidedigno e relevante teórico e/ou socialmente.

No referido estudo pretendemos conhecer, analisar, compreender e intervir no cotidiano da escola lócus de pesquisa, que pertence à rede municipal de ensino a qual foi instituída, no ano de 1967, no Distrito Coração, pertencente ao Município de Macapá-AP, sendo considerada escola rural. No que tange ao corpo discente da instituição quanto ao quesito cor, em sua maioria são negras e negros oriundos da própria vila e de localidades próximas como: Porto do Céu, Nossa Senhora dos Remédios, km 09 e km 13 da Rodovia Duque de Caxias.

A pesquisa realizada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Goiás/E.M.E.F, ocorreu no período de agosto de 2014 a junho de 2015, como desdobramentos das ações acadêmicas realizadas pelo Grupo de Estudo, Pesquisa, Extensão e Intervenção em: Corporeidade, Artes, Cultura e Relações Étnico- Raciais com Ênfase em Educação Quilombola (GEPEI), sob orientação da Professora Doutora Piedade Lino Videira, sendo desenvolvida com o apoio da Universidade Federal do Amapá e da Fundação de Amparo à pesquisa do Estado do Amapá (FAPEAP).

A investigação foi realizada diariamente no horário de funcionamento da escola, como forma de identificar as ações de implementação da Lei n. 10.639/2003, sobretudo, no que tange a aplicação da referida lei e seus reflexos no processo de reconhecimento, valorização e significação

\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> LUNA, Sergio Vasconcelos de. *Planejamento de pesquisa: uma introdução, elementos para uma Análise Metodológica.* 1. ed. São Paulo: EDUC. 2007, p. 14.

positiva da identidade negra dos estudantes. Ressaltamos ainda, que o estudo contou com a colaboração do gestor da escola, professores, corpo técnico-pedagógico, estudantes e comunidade escolar. A coleta de dados ocorreu por meio do registro de depoimentos orais, observação direta também chamada de observação estruturada ou sistemática que consiste segundo Suely Ferreira Deslandes, Romeu Gomes e Maria Cecília de Souza Minayo "[...] na coleta e registro de eventos observados que foram previamente definidos".<sup>2</sup>

Na pesquisa de campo fizemos o uso de entrevista composta por tópicos semiestruturados com a utilização de gravador de voz e máquina filmadora, por entendermos que estes instrumentos nos permitiriam uma maior interação entre as pesquisadoras e os entrevistados, bem como a inserção da nossa equipe em sala de aula, nas reuniões periódicas promovidas pela equipe escolar e, nos eventos promovidos pela escola.

Em relação aos resultados dessa primeira etapa do estudo, queremos destacar que: muito embora a Lei n. 10.639/2003 seja "propagandeada" nos projetos pedagógicos e discursos orais da comunidade escolar, o estudo revelou que os/as colaboradores /as com a investigação, desconhecem e/ou não tem conhecimento aprofundado sobre o conteúdo da lei a exemplo das Diretrizes Curriculares Nacionais para sua implementação, a exemplo da Resolução Quilombola.<sup>3</sup>

Assim, a escola como instituição formal de socialização do conhecimento exerce papel relevante na formação identitária do estudante a qual precisa promover a inclusão em suas práticas pedagógicas dos conteúdos da história e cultura africana de modo efetivo e afirmativo/positivo. Infelizmente, no caso da escola, *lócus* de pesquisa, a abordagem das relações étnico-raciais visando superar o racismo na escola, mesmo com a "boa vontade" dos profissionais que laboram na instituição, está ocorrendo de maneira improvisada, pontual, incipiente e sem uma orientação pedagógica adequada.

### Uma conquista da população negra: políticas de ações afirmativas no Brasil

Embora a criminalização do racismo no Brasil esteja descrito na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5°, parágrafo XLII, onde se lê: "a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão"<sup>4</sup>, o qual subsidia a Lei n. 7.716/1989 que define as punições para os crimes de preconceito de cor e raça, percebe-se que entre a letra da Lei e sua materialização no cotidiano da População Negra em nosso país, existe um grande abismo a ser ultrapassado.

<sup>3</sup> BRASIL. *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola*. Ministério da Educação/Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (MEC/SECADI), Secretaria de Educação Básica (MEC/SEB) e Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica (CNE/CEB). Brasília. DF, Junho, 2012.

**Identidade!** | São Leopoldo | v. 22 n. 1 | p. 27-41 | jan.-jul. 2017 | ISSN 2178-437X

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu e MINAYO, Maria Cecília de Souza (org). *Pesquisa social*: Teoria, método e criatividade, Petrópolis, RJ: Vozes, 27. ed., 2008, p. 53.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, 1988. Disponível em: <a href="http://www.senado.gov.br/sf/legislacao/const/con1988/CON1988\_30.06.2004/CON1988.pd">http://www.senado.gov.br/sf/legislacao/const/con1988/CON1988\_30.06.2004/CON1988.pd</a>. Acesso em: 28 ago. 2015.

No entanto, compreendemos que combater o preconceito e a discriminação racial tão somente por meio de medidas punitivas e/ou reativas não garante que a situação de desigualdade vivenciada pela população negra do Brasil deixe de acontecer. Diante disso, precisamos pensar em medidas mais efetivas que, de fato, proporcionem oportunidades de acesso à educação, ao trabalho e à cidadania, que sejam forjadas para atender de maneira eficiente as demandas específicas da população negra.

Neste contexto de luta, não poderíamos deixar de destacar o papel relevante que o Movimento Negro Nacional e Local desempenha na busca de mecanismos e políticas públicas efetivas que atendam aos interesses da população negra e, que colabore efetivamente para modificar a situação de desigualdade extrema vivida pelo Povo Negro em nosso país, em especial no Amapá. A esse respeito vale mencionar uma conquista significativa para as populações negras ocorrida na ocasião da aprovação da Declaração e do Plano de Ação da III Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas, ocorrida em 2001 em Durban, na África do Sul.

O supracitado documento traz, em seu bojo, a exigência de comprometimento, por parte dos países que mantiveram seres humanos em regime de escravidão nos processos coloniais, a implementarem programas de ações afirmativas a fim de tentar reparar os crimes históricos com reflexo contemporâneo na vida social, econômica, cultural, educacional, identitária, emocional e psicológica dos milhares de descendentes de africanos no Brasil, conforme esclarece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

Políticas de reparações e de reconhecimento formarão programas de ações afirmativas, isto é, conjuntos de ações políticas dirigidas à correção de desigualdades raciais e sociais, orientadas para oferta de tratamento diferenciado com vistas a corrigir desvantagens e marginalização criadas e mantidas por estrutura social excludente e discriminatória.<sup>5</sup>

A exigência de comprometimento do Estado brasileiro forçou o mesmo a implantar programas de ações afirmativas com o intuito de tentar reparar os danos causados pela desumanização imposta pela escravização aos africanos e aos seus descendentes em todo território nacional.

Como desdobramento dos programas de ações afirmativas, temos: sistema de cotas raciais para o acesso ao serviço público (Lei n. 12.990 de 09 de Junho de 2014), ao ensino superior (Lei n. 12.711- conhecida pela alcunha de Lei de Cotas), Portaria Normativa de n. 13 de 11 de maio de 2016 que dispõe sobre a indução de ações afirmativas na pós-graduação nos cursos ofertados pelas Instituições de Ensino Superior/IES, além da implementação da Lei Federal nº 10.639/2003, entre outros.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> BRASIL, Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira*. Brasília-DF, 2004, p. 04.

# A Lei $n^{\circ}$ 10.639/2003 e os desafios para a sua aplicabilidade nas escolas quilombolas do Amapá

A obrigatoriedade do ensino de História e da Cultura Afro-brasileira e Africana nos espaços escolares precisa ser compreendida como resultado de um processo de lutas sociais, em particular do movimento negro, e não como uma boa ação do Estado. Muito pelo contrário, o Estado e seus entes veem com muitas ressalvas a adoção das ações afirmativas, como a que se refere à implementação da Lei nº 10.639/2003. Uma das funções do Estado é fomentar políticas públicas universalizantes e, para tanto, deve assumir uma postura de imparcialidade diante de temas, tais como: racismo, preconceito e diversidade; devendo agir quando necessário para corrigir distorções, inclusive relacionadas à diversidade étnico-racial, ao direito a igualdade e a equidade entre os atores sociais.

No âmbito escolar, o que se percebe na prática é um descompasso entre o discurso e as ações praticadas pelas escolas no trato das questões raciais. Apesar do discurso politicamente correto, as ações efetivas ainda não são suficientes para percebermos mudanças estruturais no espaço escolar. Observamos que existe uma lacuna muito grande acerca do ensino da temática em sala de aula, pois ainda são recorrentes os registros de casos de racismos nas escolas e a discussão sobre a questão racial ainda está ocorrendo em datas pontuais, como: o Dia 20 de Novembro – Dia da Consciência Negra, dia 13 de maio - Abolição da Escravatura e 22 de agosto, Dia do Folclore.

O Decreto n. 4887/2003 promulgado em 20 de novembro de 2003<sup>6</sup> e a Instrução Normativa INCRA n. 57, descreve no artigo 2° um conceito de Quilombos com o qual nós concordamos:

Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.<sup>7</sup>

Neste sentido, acreditamos que o entendimento do professorado acerca do sentido histórico, social, político e cultural dos Quilombos poderá contribuir com uma formação educacional de qualidade aos estudantes negros e não negros, numa perspectiva crítica, que contribua com a luta e a defesa dos direitos constitucionalmente adquiridos pelos/as quilombolas.

# Os resultados obtidos na pesquisa

Os achados revelados no decurso do estudo trouxeram à luz a evidência de que as ações desenvolvidas pela escola lócus de pesquisa, a fim de atender o que recomenda a Lei nº

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> BRASIL. *Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003*. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/2003/D4887.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/2003/D4887.htm</a>. Acesso em: 10 jul. 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária –(*INCRA*). *Instrução Normativa nº 57 de 20 de outubro de 2009*. Disponível em: <a href="http://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2010/11/legis12.pdf">http://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2010/11/legis12.pdf</a>>. Acesso em: 14 set. 2016.

10.639/2003 a qual completou quatorze anos de vigência no ano em curso, não difere da realidade vivenciada pela maioria dos espaços escolares do país, ou seja, o conteúdo racial é colocado em segundo plano, sendo usado de maneira pontual, apenas durante a execução de projetos e ações isoladas de alguns professores.

Vale ressaltar que mesmo a Lei n. 10.639/2003 sendo citada em todos os projetos previstos e alguns executados na/pela escola, na prática observamos que, concretamente, a referida instituição realiza um trabalho pedagógico incipiente na abordagem da temática étnico-racial, bem como sobre as diferenças resultantes do processo de formação da sociedade brasileira e amapaense. Como demonstrado na fala de uma das professoras colaboradoras do estudo:

Existem vários projetos elaborados pela equipe de professores e executados pela escola, que abordam a diversidade no geral. E o conteúdo ministrado por mim, que aborda a questão da afrodescendência é trabalhado no quarto bimestre (PESQUISA DE CAMPO – PROFESSORA DA ESCOLA, 2015).

Por mais que no discurso de alguns professores entrevistados tenhamos percebido uma certa "boa vontade" para discutir e incluir em seus planejamentos e projetos escolares a temática racial, o dito discurso é por si só insuficiente, haja vista que a abordagem sobre as relações étnicoraciais via implementação da Lei n.10.639/2003 requer um conjunto de procedimentos e iniciativas por parte da comunidade escolar, que vai desde a formação e à formação continuada dos professores sobre a temática – que pode ser inclusive ofertada internamente na/pela escola, e ser cobrada pelos profissionais em tela junto ao governo do Município de Macapá o qual até o momento pouco tem implementado políticas dessa natureza.

A exemplo do conteúdo racial que deve estar contido no Projeto Político Pedagógico (PPP) e currículo escolar, ambos com reflexos nas práticas sociais, culturais e educacionais idealizadas e realizadas no cotidiano escolar quilombola. Constatamos que há pouca reflexão, por parte dos professores, acerca dos conteúdos trabalhados por eles em sala de aula, no que tange as orientações nacionais sobre a Lei nº 10.639/2003 e às Diretrizes Curriculares Nacionais.

Observamos no discurso dos professores que a maioria sequer conhece o texto da Lei e das diretrizes curriculares nacionais para sua implementação. A fala da professora supracitada revela que ela aborda o conteúdo racial apenas em um bimestre no decurso do ano letivo, contrariando o que postula a Lei nº 10.639/2003 e às Diretrizes Curriculares Nacionais que orientam a abordagem da referida temática no âmbito de todo o currículo escolar, ao longo do ano letivo.

# Aplicabilidade da Lei nº 10.639/2003: experiência numa escola municipal da cidade de Macapá

Diante dos resultados alcançados por meio das observações, relatos e depoimentos dos sujeitos pesquisados, (gestor, professores, pedagogos, estudantes e equipe de apoio da escola), percebemos que ainda é incipiente o tratamento dado aos conteúdos que abordam as relações

étnico-raciais e a cultura das populações negras resultantes do processo de formação nacional, de maneira positiva na EMEF Goiás.

A falta de reflexão dos professores em como trabalhar os conteúdos de forma eficiente e embasado teoricamente e metodologicamente apresenta a necessidade de um diálogo mais intenso entre todos os agentes da comunidade escolar acerca do conteúdo de que trata a Lei nº 10.639/2003 e de como abordá-la de forma exitosa, tendo como recorte o território quilombola local, conforme orientam alguns autores/as como, por exemplo: Amauri Mendes Pereira<sup>8</sup>, Piedade Lino Videira<sup>9</sup>, Eugénia da Luz Silva Foster<sup>10</sup>, Rafael Sânzio Araújo dos Anjos<sup>11</sup>, dentre outros que antecederam essa geração atual de pesquisadores negros e negras ora mencionados, bem como a Resolução Quilombola<sup>12</sup> e a Resolução Estadual Quilombola n. 025/2016 do Conselho Estadual de Educação/CEE-AP.<sup>13</sup>

Constatamos ainda em nossa pesquisa que não há uma reflexão sistemática por parte dos professores acerca dos conteúdos trabalhados por eles em sala de aula, no que tange as orientações nacionais (Lei nº 10.639/2003, Diretrizes Curriculares Nacionais para a sua implementação nas escolas e Diretrizes Curriculares Quilombolas), pois, o diálogo construído acerca da implementação da Lei nas atividades realizadas pela/na escola, bem como nas reuniões pedagógicas, ainda é superficial e descontextualizado da realidade histórica, cultural e social experienciada pelos estudantes. Como se verifica na fala do pedagogo da escola:

A gente sempre conversa com os professores que ela tem que estar inclusa [a Lei 10.639/03]. É um processo. Não se trabalha a lei em si. Mas em forma de conteúdo que está dentro do planejamento dos professores, há uma boa aceitação por parte dos professores a abordagem dos conteúdos [racial] que ressaltam a temática orientada na lei (PESQUISA DE CAMPO – PEDAGOGO DA ESCOLA, 2015).

Embora a Lei nº 10.639/2003 seja citada em todos os projetos pedagógicos, desenvolvidos pela instituição de ensino, conforme mencionamos anteriormente e está demonstrado na nota de rodapé que acompanha a lista dos projetos: "A maioria dos projetos foca o fortalecimento das relações entre a comunidade escolar e o fortalecimento da Lei 10.639/03". Entretanto, a comunidade escolar pouco conhece acerca das recomendações presentes no documento para que possa tornar efetiva a sua implementação.

**Identidade!** | São Leopoldo | v. 22 n. 1 | p. 27-41 | jan.-jul. 2017 | ISSN 2178-437X

-

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> PEREIRA, Amauri Mendes. *África para abandonar estereótipos e distorções*. Belo Horizonte: Nandyala, 2012. Coleção Pensando África, vol. 9.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> VIDEIRA, Piedade Lino. *Batuques, Folias e Ladainhas: a cultura do quilombo do Cria-ú em Macapá e sua educação*. Fortaleza: Edições UFC, 2013; VIDEIRA, Piedade Lino. *Marabaixo, dança afrodescendente*: significando a identidade étnica do negro amapaense. Fortaleza: Edições UFC, 2005.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> FOSTER, Eugénia da Luz Silva. Garimpando Pistas para desmontar racismos e potencializar movimentos instituintes na escola. Curitiba-PR, Editora Appris, 2015.

ANJOS, Rafael Sanzio Araújo dos. Territórios das Comunidades Remanescentes de Antigos Quilombos no Brasil – Primeira Configuração Espacial. Brasília: Edição do Autor, 2011.
 BRASIL. 2012.

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> BRASIL. Conselho Estadual de Educação do Amapá. *Resolução n° 26/2016-CEE/AP de* 02 de dezembro de 2015. Estabelece normas para criação e funcionamento das Instituições de Educação Escolar Quilombola, no âmbito da Educação Básica no Estado do Amapá e dá outras providências.

O conteúdo da lei que é abordado, por exemplo, nos projetos: *Minha Identidade na Diversidade e Inclusão na Diversidade*, precisa ser revisto e consubstanciado teoricamente. Nas condições atuais, este tem ficado restrito ao papel, sem ser refletido em ações concretas, ou seja, que venham aglutinar teoria, prática, metodologias para as atividades pedagógicas, de modo que venham ao encontro dos anseios da educação antirracista, conforme postulam Kabengele Munanga<sup>14</sup> e Eliane Cavalleiro<sup>15</sup>, entre outros, que apontam soluções embasadas teóricometodologicamente e criativas para o enfrentamento e superação do racismo e da discriminação racial entre os estudantes. Como destaca a professora, entrevistada:

[...] alguns estudantes não se consideram negros. E eles próprios têm preconceito quanto à cor. Não dão grande importância aos movimentos culturais existentes na comunidade. Durante a execução dos projetos percebe-se o envolvimento dos educandos, mais no dia a dia os mesmos não aceitam a sua identidade. (sic) (PESQUISA DE CAMPO – PROFESSORA, 2015).

Identificamos no cotidiano da escola lócus de pesquisa a presença de situações de preconceito e de discriminação racial. Tais evidências estão confirmadas no depoimento das professoras da escola, segundo elas "o preconceito ainda é um mal que assombra o convívio escolar e a escola tem um papel primordial que é trabalhar para melhorar a autoestima do aluno e a sua aceitação como um sujeito negro".

Percebemos no relato dos/as professores/as que a relação conflitante estabelecida no espaço escolar por conta de preconceitos e discriminações racial afeta a qualidade das relações pessoais entre todos os atores sociais que compõem a escola, apesar da execução dos projetos. De modo que precisamos considerar, conforme menciona Kabengele Munanga:

Alguns dentre nós, não receberam na sua educação e formação de cidadãos, de professores e educadores o necessário preparo para lidar com o desafio que a problemática da convivência com a diversidade e as manifestações de discriminação dela resultadas colocam cotidianamente na nossa vida profissional. Essa falta de preparo, que devemos considerar como reflexo do nosso mito da democracia racial, compromete, sem dúvida, o objetivo fundamental da nossa missão no processo de formação dos futuros cidadãos responsáveis de amanhã. Com efeito, sem assumir nenhum complexo de culpa, não podemos esquecer que somos produtos de uma educação eurocêntrica e que podemos, em função desta, reproduzir consciente ou inconscientemente os preconceitos que permeiam nossa sociedade. 16

Face ao conteúdo da citação do antropólogo Kabengele Munanga, o professorado se bem formado e ciente de seu papel político pela promoção de uma educação rica em encontros culturais, de identidades e trocas de experiências no cotidiano escolar poderá "plantar" as bases epistemológicas e pedagógicas para que a educação antirracista possa germinar criativamente, com fluidez e boa receptividade na escola.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> MUNANGA, Kabengele. *Superando o racismo na escola*. 2. ed. Revisada Brasília: Ministério da Educação, 2005.

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> CAVALLEIRO, Eliane. *Educação anti-racista*: compromisso indispensável para um mundo melhor. In: CAVALLEIRO, Eliane (Org). Racismo e antirracismo na educação repensando nossa escola. São Paulo: Selo Negro, 2001.

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> MUNANGA, 2015, p. 15.

Até alcançarmos esse grau qualificado na atuação dos professores nas escolas, precisamos no passo a passo refletir sobre algumas evidências que foram surgindo no decurso do estudo que realizamos. Na oportunidade da pesquisa de campo, nos deparamos, por exemplo, com muitas situações inadequadas e antipedagógicas no ambiente da biblioteca.

Quando estávamos realizando o levantamento e análise dos materiais e livros didáticos existente na escola, encontramos vários materiais didáticos sobre a temática étnico-racial, como coleção de livros e vídeos, trancados num armário. Após a "descoberta", formos indagar o corpo técnico da escola sobre o acervo encontrado e fomos surpreendidos com as respostas. Infelizmente, os profissionais em questão, desconheciam sobre a existência do referido material didático-pedagógico disponível na própria escola.

Lançamos a mesma pergunta aos/as professores/as e, infelizmente, obtivemos a mesma resposta do corpo técnico. Para completar a surpresa-negativa da equipe diante do referido constato, inquirimos a professora responsável pela biblioteca, a qual mantinha o armário do espaço trancado a chave, sobre o acervo didático-pedagógico da escola e constatamos que nem ela sabia da existência do material sobre a temática étnico-racial. Material esse tão reivindicado pelos professores sob a alegação de que lhes faltava acervo bibliográfico para trabalhar com a temática racial na escola. Vejamos figura 01 a seguir:



FIGURA 01: Armário que guardava os materiais como conteúdo etnico-racial

**Fonte:** Grupo de pesquisa – GEPEI (2015)

Outra situação que merece destaque foi percebida em relação à utilização dos materiais pedagógicos que a escola disponibiliza ao professorado sobre a temática étnico-racial, os quais são aproveitados apenas nas aulas de alfabetização, como é o caso do recurso pedagógico fantoche, usado para mostrar a diferença de cor e raça entre sujeitos. Como podemos constatar na narrativa da professora: "existem materiais específicos que abordam a diversidade, utilizados na alfabetização, como por exemplo, o fantoche que é para trabalhar a diferença das cores entre as crianças".

O depoimento supracitado da professora revelou em certa medida, que houve por parte dela certa inabilidade em utilizar o material de modo a ensinar os conteúdos de forma mais criativa aos estudantes permitindo-lhes um maior desdobramento crítico, reflexivo e contextualizado de sua própria condição de ser social, negro e quilombola a fim de levá-lo a extrapolar o conteúdo da diferença de cor e raça entre os sujeitos, e, finalmente, oportunizá-los a entender suas origens via uma abordagem histórica, social e cultural que traga para o centro da cena a população africana, afro-brasileira e afro-amapaense, como preconiza os objetivos da Lei nº 10.639/2003. Vejamos figura 02 a seguir:



FIGURA 02: Fantoches usados para mostrar a diferença de cor e raça

Fonte: Grupo de pesquisa – GEPEI (2015)

Diante da imagem acima, queremos observar que sempre será oportuno para qualquer profissional da educação que pensar em realizar alguma atividade pedagógica em âmbito escolar, atentar para os cuidados indispensáveis que jamais pode esquecer de ter em relação à escolha dos recursos pedagógicos que serão utilizados, em especial com o recorte étnico-racial. É preciso ter atenção também em relação ao conteúdo imagético de natureza iconográfica e lúdica dos acervos. Ademais encontramos de maneira recorrente brinquedos, enfeites, cartazes, dentre outros, contendo imagens caricaturais, animalescas, horrendas, depreciativas e reprodutoras de estereótipos negativos que mais reafirmam estigmas do que ajudam a elevar a autoimagem, autoestima e identidade étnica positiva das crianças negras em ambiente escolar.

## Algumas contribuições da pesquisa in loco na escola

Diante do cenário rico de possibilidades de pesquisa e reflexões analíticas que tivemos acesso a escola lócus de pesquisa, queremos destacar que no que tange a implementação da Lei nº 10.639/2003, o trabalho de intervenção pedagógica desenvolvida pelo Grupo de Estudo, Pesquisa, Extensão e Intervenção em: Corporeidade, Artes, Cultura e Relações Étnico-Raciais com Ênfase em

Educação Quilombola (GEPEI), oportunizou relevante experiência acadêmica e educacional aos membros da equipe e da escola.

Ademais o estudo deixou contribuições para a comunidade escolar, indicando caminhos para as discussões a respeito da problemática étnico-racial, bem como reafirmou à relevância das políticas afirmativas na afirmação da identidade étnico-racial e da autoestima das populações negras e quilombolas, brasileira e amapaense que deve encontrar eco e desdobramentos no universo escolar.

Durante o tempo de vigência de projeto na escola, o grupo de pesquisa objetivou fomentar as discussões acerca das relações étnico-raciais e contribuir na formação dos professores da escola, no que se refere ao conteúdo da cultura africana e afro-brasileira, por meio de várias ações pedagógicas que foram realizadas nas dependências da instituição como, por exemplo: o Projeto África/Brasil: ligados pela ancestralidade africana, afro-brasileira e afro-amapaense<sup>17</sup>, exibição e debates sobre filmes com a temática racial – Kiriku e a Feiticeira. A atividade ocorreu nos três turnos, atendendo estudantes do 1º ao 5º ano e as turmas da Educação de Jovens e Adultos (EJA). Vejamos figura 03 a seguir:



FIGURA 03: Exibição do filme Kiriku na E.M.E.F Goiás

Fonte: Grupo de pesquisa – GEPEI (2015)

Como desdobramento das ações, o grupo de pesquisa organizou e realizou ainda palestras, encontros e oficinas objetivando contribuir com a formação dos professores e demais sujeitos que compõem o espaço escolar, compartilhando novas possibilidades de abordagem para o conteúdo, saindo do paradigma da "África dos safares e da miséria" que sempre foi associado à imagem do continente Africano.

**Identidade!** | São Leopoldo | v. 22 n. 1 | p. 27-41 | jan.-jul. 2017 | ISSN 2178-437X

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> O referido projeto de intervenção-pedagógica foi realizado como parte do conteúdo programático da disciplina: Teoria e Prática do Ensino de Artes, ministrada no Curso de Pedagogia da Universidade Federal do Amapá.

Além disso, o grupo procurou trabalhar a temática étnico-racial envolvendo o continente africano, nossos ancestrais afro-brasileiros e afro-amapaenses para além de estereótipos e distorções, conforme enfatiza o sociólogo Amauri Mendes Pereira<sup>18</sup>. No intuito de promover o aprendizado cultural e pedagógico da comunidade escolar acerca desses territórios negros aludindo sua importância basilar para a constituição da cultura africana no Brasil e Amapá, a fim de suscitar, tanto nos professores quanto nos estudantes um sentimento de pertencimento a um povo plural – multiétnico e multicultural, cujo passado histórico possam sentir orgulho.

Por fim, consideramos relevante apresentarmos alguns desafios que estão colocados para a efetiva implementação da legislação antirracismo nas escolas amapaenses: primeiro, a inexistência de políticas públicas sérias no âmbito estadual e municipais pelo reconhecimento, pela valorização e pela promoção do Povo Negro amapaense, especialmente dos povos tradicionais quilombolas e indígenas; segundo, falta de postura política proativa por parte da comunidade escolar, sobretudo, da parte do corpo técnico - pedagógico e professorado para lançar mão de estratégias exitosas de combate ao racismo e as desigualdades raciais e sociais; terceiro, falta alocação de recursos financeiros pelo Estado e municípios para à aquisição de livros e a produção de materiais pedagógicos para a implementação das referidas leis; quarto, falta um Projeto Político Pedagógico construído coletivamente nas escolas que contemple a questão racial e diversidade humana e cultural local; quinto, falta investimento na formação continuada de professores, gestores e corpo técnico - escolar; sexto, falta vontade política e ausência de desejo profissional e humano dos profissionais da educação e entes públicos de combater as desigualdades raciais; sétimo, faltam políticas de Estado que possam salvaguardar e promover o patrimônio cultural afro-amapaense e,

Por fim, tem-se como grande desafio nas escolas do Amapá à superação das ideologias racistas que minam os espaços escolares e imputam a sociedade como um todo à adoção de convicções fundadas no senso comum de que vivemos no Brasil - país no qual a "democracia racial deu certo"; alimentados pelo desconhecimento da história e das bases epistemológicas que não deixam dúvidas sobre o interesse do Estado nacional e da classe política, hegemônica/dominante pela negação do Brasil, quanto as suas raízes fundantes, especialmente indígena e negra. <sup>19</sup>

## Considerações finais

Em síntese, o estudo revelou a necessidade do comprometimento de todos os agentes que compõem os espaços escolares, bem como da comunidade em geral, das instituições públicas e dos movimentos sociais negros para que a Lei nº 10.639/2003 alcance os seus objetivos. Destaca-se nesse cenário, a relevância da participação decisiva dos/as professores/as, apoiados pelos gestores públicos dos Municípios e do Estado, por intermédio de suas secretarias de educação, para a efetivação e implementação da Lei nº 10.639/2003 nas escolas.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> PEREIRA, Amauri Mendes. *Para além do racismo e do antirracismo*: a produção de uma Cultura Negra na sociedade brasileira. Itajaí: Casa Aberta Editora; NEAB/UDESC, 2013, (Coleção Estudos Africanos e da Diáspora). <sup>19</sup> VIDEIRA, 2013.

Observamos que a Lei nº 10.639/2003 ainda é tratada de maneira pontual, por meio de projetos que são desenvolvidos em datas comemorativas específicas (dia 13 de Maio, dia do folclore, dia da consciência negra). Embora a temática racial tenha sido abordada oralmente pelos nossos colaboradores na pesquisa, esta ainda não está inserida no dia-a-dia dos estudantes em sala de aula, ou seja, no currículo da Escola Municipal lócus do nosso estudo.

Percebemos que a referida escola está implementando a Lei supracitada de maneira superficial. Apontamos como um fator negativo que contribui para a não efetivação da lei sobredita, a falta de um diálogo mais sistemático entre professores/as, corpo técnico e comunidade, no que se refere à aplicação e a forma de abordagem do conteúdo que trata da cultura africana e afro-brasileira e afro-amapaense. Estes são alguns dos desafios, que deverão ser enfrentados pela escola, e que constatamos por meio da pesquisa de campo.

Assim, diante do exposto, podemos inferir para o momento, por meio da análise dos dados coletados que, ainda temos um longo caminho a percorrer em defesa da implementação efetiva da Lei nº 10.639/2003 nos estabelecimentos de ensino, em particular, na Escola Municipal lócus desta investigação. E que, a mesma, por intermédio de seus agentes, exerce o papel de protagonista desta causa, pois é a partir dela e de suas ações que podemos construir e colaborar para formar uma sociedade de sujeitos que se aceitam e valorizam sua africanidade.

### Referências

PEREIRA, Amauri Mendes. *Para além do racismo e do antirracismo*: a produção de uma Cultura Negra na sociedade brasileira. Itajaí: Casa Aberta Editora; NEAB/UDESC, 2013, (Coleção Estudos Africanos e da Diáspora).

ANJOS, Rafael Sanzio Araújo dos. *Territórios das Comunidades Remanescentes de Antigos Quilombos no Brasil – Primeira Configuração Espacial*. Brasília: Edição do Autor, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, 1988. Disponível em: <a href="http://www.senado.gov.br/sf/legislacao/const/con1988/CON1988\_30.06.2004/CON1988.pd">http://www.senado.gov.br/sf/legislacao/const/con1988/CON1988\_30.06.2004/CON1988.pd</a>. Acesso em: 28 ago. 2015.

BRASIL, Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira*. Brasília-DF, 2004.

BRASIL, Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. *Educação Anti-racista: caminhos abertos pela Lei Federal n. 10.639/2003*. Brasília-DF, 2005.

BRASIL. *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola*. Ministério da Educação/Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (MEC/SECADI), Secretaria de Educação Básica (MEC/SEB) e Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica (CNE/CEB). Brasília. DF, Junho, 2012.

BRASIL. *Resolução nº 08, de 20 de novembro de 2012*. Define diretrizes curriculares nacionais para educação escolar quilombola na educação básica. Brasília: CNE, 2012. Disponível em: <a href="http://www.seppir.gov.br/portal-antigo/arquivos-pdf/diretrizes-curriculares">http://www.seppir.gov.br/portal-antigo/arquivos-pdf/diretrizes-curriculares</a>>. Acesso em: 30 abr. 2015.

BRASIL. Conselho Estadual de Educação do Amapá. *Resolução nº 26/2016-CEE/AP de* 02 de dezembro de 2015. Estabelece normas para criação e funcionamento das Instituições de Educação Escolar Quilombola, no âmbito da Educação Básica no Estado do Amapá e dá outras providências.

BRASIL. *Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003*. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/2003/D4887.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/2003/D4887.htm</a>. Acesso em: 10 jul. 2014.

BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária –(INCRA). Instrução Normativa nº 57 de 20 de outubro de 2009. Disponível em: <a href="http://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2010/11/legis12.pdf">http://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2010/11/legis12.pdf</a>>. Acesso em: 14 set. 2016.

CAVALLEIRO, Eliane. *Educação anti-racista*: compromisso indispensável para um mundo melhor. In: CAVALLEIRO, Eliane (Org). Racismo e antirracismo na educação repensando nossa escola. São Paulo: Selo Negro, 2001.

DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu e MINAYO, Maria Cecília de Souza (org). *Pesquisa social*: Teoria, método e criatividade, Petrópolis, RJ: Vozes, 27. ed., 2008.

FOSTER, Eugénia da Luz Silva. Garimpando Pistas para desmontar racismos e potencializar movimentos instituintes na escola. Curitiba-PR, Editora Appris, 2015.

LUNA, Sergio Vasconcelos de. *Planejamento de pesquisa: uma introdução, elementos para uma Análise Metodológica.* 1. ed. São Paulo: EDUC. 2007.

MUNANGA, Kabengele. *Superando o racismo na escola*. 2. ed. Revisada Brasília: Ministério da Educação, 2005.

PEREIRA, Amauri Mendes. *África para abandonar estereótipos e distorções*. Belo Horizonte: Nandyala, 2012. Coleção Pensando África, vol. 9.

VIDEIRA, Piedade Lino. Batuques, Folias e Ladainhas: a cultura do quilombo do Cria-ú em Macapá e sua educação. Fortaleza: Edições UFC, 2013.

VIDEIRA, Piedade Lino. *Marabaixo, dança afrodescendente*: significando a identidade étnica do negro amapaense. Fortaleza: Edições UFC, 2005.